CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **OACI DA ROCHA E CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.709.166/0001-68.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JERUMENHA-PI, inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF n° 724.802.113-04 e RG Nº 1.306.818 SSP/PI, e de outro lado a empresa **OACI DA ROCHA E CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.709.166/0001-68, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Praça Dr. Sebastião Martins, 329-Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais especializados em análises clínicas, para prestação de serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Jerumenha-PI.

A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO
Os serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Dispensa de Licitação Nº 001/2024- CPL, reservado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar o que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações referentes a prestação do objeto. Declara, ainda, que conhece perfeitamente tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os

custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI.
Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS
A Secretaria Municipal de Saúde de Jerumenha-PI, se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO
O valor deste Contrato é de R$ 58.983,28 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) e pagos conforme edital e proposta apresentados.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

b) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

c) Substituir, em 7 (sete) dias uteis, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

d) Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;

e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

f) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.

i) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a

Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

j) Apresentar, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

k) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos e serviços fornecidos;

l) Responsabilizar-se pela coleta do materiais dos exames no município de Jerumenha-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente fornecido no prazo de 7 (sete) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidades. (Código defesa do consumidor - Lei n° 8.078/90).

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

h) Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 2055
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão aqueles constantes no Termo de Referência do edital, após aprovação e autorização do representante legal da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, do Município de Jerumenha-PI, e serão pagos após o fornecimento de todos os objetos no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

§ 1º - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de JerumenhaPI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal da sede da licitante, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.
§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela prestação dos serviços do objeto contratado, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, a designação do dirigente técnico (preposto), cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.
Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas, isentando a Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
§ 1º A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, inclusive todos os gastos com materiais necessários à completa realização do objeto do Contrato.
§ 3º A Contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer do fornecimento do objeto;
b. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
c. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI:
a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto; II - Por acordo entre as partes:
a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes; b- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação do fornecimento do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I. § 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido o objeto, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
§ 4º Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
§ 5º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO
Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DAS PENALIDADES
As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas na lei 8.666/93, conforme a seguir:
§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando o percentual de 10% (dez por cento).
§ 2º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 3º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DA EXTINÇÃO
As hipóteses e formas de extinção do contrato são aquelas dispostas na lei 8.666/93.

§ 1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI.

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

Havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a subrogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jerumenha (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jerumenha-PI, 18 de junho de 2024.

MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Beatriz Adelaide Martins da Rocha

OACI DA ROCHA E CIA LTDA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.709.166/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) Mayara Martins da Rocha Barros RG/CPF 016 004 373-54
2º) Jamille Ezequiel Duarte de Andrade RG/CPF 054 693 895-36

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	ÁCIDO ÚRICO (AUR)	UND	25	R$ 19,01	R$ 475,25	LAB OACI ROCHA
2	ALBUMINA	UND	5	R$ 35,99	R$ 179,95	LAB OACI ROCHA
3	AMILASE	UND	10	R$ 9,90	R$ 99,00	LAB OACI ROCHA
4	ANTI - ESTREPTOLISINA O, ASO, ALSO, ASLO	UND	12	R$ 3,00	R$ 36,00	LAB OACI ROCHA
5	ANTI - TIREOGLOBULINA	UND	12	R$ 41,00	R$ 492,00	LAB OACI ROCHA
6	ANTI HBS	UND	7	R$ 33,00	R$ 231,00	LAB OACI ROCHA
7	ANTI HCV – HEPATITE C	UND	12	R$ 33,00	R$ 396,00	LAB OACI ROCHA
8	ANTI TPO	UND	12	R$ 37,00	R$ 444,00	LAB OACI ROCHA
9	ANTICARDIOLIPINA IGG	UND	2	R$ 60,74	R$ 121,48	LAB OACI ROCHA
10	ANTICARDIOLIPINA IGM	UND	2	R$ 61,00	R$ 122,00	LAB OACI ROCHA
11	BETA – HCG (QUALITATIVO)	UND	25	R$ 31,00	R$ 775,00	LAB OACI ROCHA
12	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00	LAB OACI ROCHA
13	CA 125	UND	2	R$ 35,00	R$ 70,00	LAB OACI ROCHA
14	Cálcio	UND	12	R$ 14,00	R$ 168,00	LAB OACI ROCHA
15	CKMB	UND	12	R$ 26,00	R$ 312,00	LAB OACI ROCHA
16	Clearence de creatina (urina 24 hs)	UND	12	R$ 23,00	R$ 276,00	LAB OACI ROCHA
17	Cloagulograma tipo 2	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00	LAB OACI ROCHA
18	Coagulograma	UND	50	R$ 10,00	R$ 500,00	LAB OACI ROCHA
19	Colesterol total	UND	150	R$ 14,00	R$ 2.1000,00	LAB OACI ROCHA
20	Colesterol total e frações	UND	25	R$ 14,00	R$ 350,00	LAB OACI ROCHA
21	Coombs direto	UND	2	R$ 18,00	R$ 36,00	LAB OACI ROCHA
22	Coombs indireto	UND	10	R$ 18,00	R$ 180,00	LAB OACI ROCHA
23	Coprocultura (cultura de fezes)	UND	2	R$ 44,00	R$ 88,00	LAB OACI ROCHA
24	Cortisol	UND	10	R$ 23,00	R$ 230,00	LAB OACI ROCHA
25	CPK	UND	10	R$ 27,00	R$ 270,00	LAB OACI ROCHA
26	Creatinina(CR)	UND	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	LAB OACI ROCHA
27	Cultura com Antibiograma (Urocultura)	UND	30	R$ 26,00	R$ 780,00	LAB OACI ROCHA

28	Curva glicêmica (Teste de tolerância a glicose) (TOT6)	UND	25	R$29,00	R$ 725,00	**LAB OACI ROCHA**
29	Dehidroepiandrosterona (DHEA)	UND	2	R$ 34,00	R$ 68,00	**LAB OACI ROCHA**
30	Dehidroepiandrosterona (Sulfato – DHEA SO4)	UND	2	R$ 34,00	R$ 68,00	**LAB OACI ROCHA**
31	Desidrogenase lática (LDH)	UND	10	R$ 18,00	R$ 180,00	**LAB OACI ROCHA**
32	DHL	UND	7	R$ 34,00	R$ 238,00	**LAB OACI ROCHA**
33	Dosagem de imunoglobulina E(IGG)	UND	7	R$ 34,00	R$ 238,00	**LAB OACI ROCHA**
34	Eletroforese de hemoglobina (Anemia Falciforme)	UND	5	R$ 38,00	R$ 190,00	**LAB OACI ROCHA**
35	Estradiol	UND	12	R$ 23,00	R$ 276,00	**LAB OACI ROCHA**
36	Estrogênio	UND	12	R$ 23,00	R$ 276,00	**LAB OACI ROCHA**
37	FAN	UND	20	R$ 23,00	R$ 460,00	**LAB OACI ROCHA**
38	Fator reumatoide (Látex)	UND	20	R$ 36,00	R$ 720,00	**LAB OACI ROCHA**
39	Ferritina	UND	15	R$ 23,00	R$ 345,00	**LAB OACI ROCHA**
40	Ferro Sérico	UND	25	R$ 17,00	R$ 425,00	**LAB OACI ROCHA**
41	Fosfatase Alcalina (FA)	UND	50	R$ 17,00	R$ 850,00	**LAB OACI ROCHA**
42	Fósforo	UND	7	R$ 16,00	R$ 112,00	**LAB OACI ROCHA**
43	FSH	UND	25	R$ 23,00	R$ 575,00	**LAB OACI ROCHA**
44	Gama GT	UND	50	R$ 16,00	R$ 800,00	**LAB OACI ROCHA**
45	Glicemia (pós-prandial)	UND	25	R$ 15,00	R$ 375,00	**LAB OACI ROCHA**
46	Glicose (glicemia de jejum)	UND	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00	**LAB OACI ROCHA**
47	Globulina ligadora de hormônios Sexuais	UND	2	R$ 43,75	R$ 87,50	**LAB OACI ROCHA**
48	Grupo sanguíneo (fator RH) (tipagem)	UND	25	R$ 14,00	R$ 350,00	**LAB OACI ROCHA**
49	HbsAg (antígeno Austrália) (Hepatite B)	UND	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00	**LAB OACI ROCHA**
50	Hemoglobina Glicada	UND	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00	**LAB OACI ROCHA**
51	Hemograma completo	UND	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00	**LAB OACI ROCHA**
52	Hemossedimentação (VHS)	UND	2	R$ 23,00	R$ 46,00	**LAB OACI ROCHA**
53	IGE total(Dosagem de IGE)	UND	7	R$ 32,00	R$ 224,00	**LAB OACI ROCHA**
54	LH	UND	25	R$ 32,00	R$ 800,00	**LAB OACI ROCHA**
55	Lipase	UND	12	R$ 30,00	R$ 360,00	**LAB OACI ROCHA**
56	Lipidograma (Colesterol total, HDL, LDL, VLDL, Triglicerídeos, lipídeos totais)	UND	100	R$ 31,00	R$ 3.100,00	**LAB OACI ROCHA**

57	Parasitológico de fezes(EPF)	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	**LAB OACI ROCHA**
58	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	UND	10	R$ 32,00	R$ 320,00	**LAB OACI ROCHA**
59	Potássio	UND	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00	**LAB OACI ROCHA**
60	Progesterona	UND	25	R$ 31,00	R$ 775,00	**LAB OACI ROCHA**
61	Prolactina	UND	10	R$ 31,00	R$ 310,00	**LAB OACI ROCHA**
62	Proteína C reativa (PCR)	UND	50	R$ 17,00	R$ 850,00	**LAB OACI ROCHA**
63	Proteínas totais e frações	UND	25	R$ 18,00	R$ 450,00	**LAB OACI ROCHA**
64	PSA total	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	**LAB OACI ROCHA**
65	PSA total e livre	UND	40	R$ 39,00	R$ 1.560,00	**LAB OACI ROCHA**
66	Saturação de Transferrina	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00	**LAB OACI ROCHA**
67	Sífilis (VDRL)	UND	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00	**LAB OACI ROCHA**
68	Sódio	UND	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00	**LAB OACI ROCHA**
69	Sifili VDRL quantitativo	UND	10	R$ 54,00	R$ 540,00	**LAB OACI ROCHA**
70	Sorologia para Hepatite (HBS)	UND	12	R$ 25,00	R$ 300,00	**LAB OACI ROCHA**
71	Sorologia para Hepatite A (HVA)	UND	7	R$ 25,00	R$ 175,00	**LAB OACI ROCHA**
72	Sorologia para Toxoplasmose IGm (Antitoxoplasma)	UND	2	R$ 36,00	R$ 72,00	**LAB OACI ROCHA**
73	Sorologia para Rubéola IGG	UND	30	R$ 37,00	R$ 1.110,00	**LAB OACI ROCHA**
74	Sorologia para Toxoplasmose IGG/ (Antitoxoplasma)	UND	30	R$ 37,00	R$ 1.110,00	**LAB OACI ROCHA**
75	Sumario de Urina(EAS) (Urina Tipo I)	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	**LAB OACI ROCHA**
76	T3 Livre	UND	25	R$ 14,90	R$ 372,50	**LAB OACI ROCHA**
77	T4 Livre	UND	50	R$ 14,90	R$ 745,00	**LAB OACI ROCHA**
78	TAP (Tempo de protrombina) INR	UND	25	R$ 19,90	R$ 497,50	**LAB OACI ROCHA**
79	Tempo de Coagulação	UND	25	R$ 19,90	R$ 497,50	**LAB OACI ROCHA**
80	Tempo de Sangramento	UND	25	R$ 19,90	R$ 497,50	**LAB OACI ROCHA**
81	Testosterona Livre	UND	7	R$ 25,90	R$ 181,30	**LAB OACI ROCHA**
82	Testosterona Total	UND	7	R$ 25,90	R$ 181,30	**LAB OACI ROCHA**
83	TGO/AST	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	**LAB OACI ROCHA**
84	TGP/ALT	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	**LAB OACI ROCHA**
85	Triglicerídeos	UND	75	R$ 18,00	R$ 1.350,00	**LAB OACI ROCHA**
86	TSH	UND	50	R$ 18,55	R$ 927,50	**LAB OACI ROCHA**

87	Ureia	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	**LAB OACI ROCHA**
88	Vitamina B 12	UND	20	R$ 37,00	R$ 740,00	**LAB OACI ROCHA**
89	Vitamina D(25 Hidroxi)	UND	12	R$ 41,00	R$ 492,00	**LAB OACI ROCHA**
90	Sorologia para Rubéola IGm	UND	7	R37,00	R$ 259,00	**LAB OACI ROCHA**
VALOR TOTAL				**R$ 58.983, 28 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**		